



CERTIDÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO CENTENO SANTA CLARA GOMES, COORDENADORA DA UNIDADE TÉCNICO-JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA:

CERTIFICA, que na reunião de Câmara realizada em 7 de abril de 2021, foi aprovada a **Deliberação n.º 77/2021**, que consta da **Ata em Minuta n.º 7/2021** e tem o seguinte teor: "**3.4. ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO N.º 5 DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE LAGOS** Foi presente a informação n.º 6312, de 11 de março de 2021, da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, dando conta da oportunidade para se elaborar o Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 5 – Marginal de Lagos, integrada na "Área Estratégica de Intervenção", do Plano de Urbanização de Lagos.

A referida informação, vem instruída com a Proposta de Termos de Referência e o documento de justificação para a não sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, e refere que o desenvolvimento do procedimento em causa se enquadra nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, em termos de opções estratégicas, bem como no disposto do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), concluindo no sentido de que se encontram reunidas as condições de base para o início do processo

Sobre o assunto, o Senhor Presidente proferiu, em 18 de março de 2021, despacho do seguinte teor: "Concordo. À R.C. Devendo ser feita apresentação prévia ao Executivo da CML".

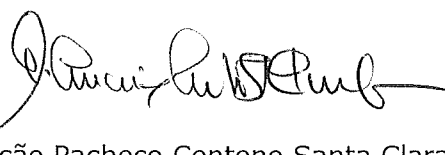
A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade: a)** determinar a elaboração do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 5 do Plano de Urbanização de Lagos, aprovando os respetivos Termos de Referência, de acordo com

*o n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT, fixando um prazo de 36 meses para a elaboração do mesmo, cuja contagem se inicia a partir da presente deliberação, o qual inclui os tempos inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no referido regime jurídico; **b)** submeter a decisão referida na alínea anterior a um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do citado diploma e **c)** qualificar a não sujeição do Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e ao abrigo dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, consubstanciada no respetivo documento de justificação.”.*

E, por ser verdade se passa a presente certidão que está conforme o original e vai assinada e autenticada com o selo branco desta Câmara Municipal.

Lagos, 20 de abril de 2021

A Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica, ⁽¹⁾



Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara Gomes

(1) Delegação do Sr. Presidente da Câmara na Coordenadora da Unidade Técnico-Jurídica cfr despacho de 26/06/2020, conjugado com o despacho de 19/11/2019 da Sr.ª Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, publicitados pelo Edital n.º 117/2020 de 30/06/2020 e 26962/2019, de 19/06/2019, respetivamente.